

# **Fiscalidade**

## *Licenciatura em Gestão*

**2011/2012**



# Imposto sobre o Valores Acrescentado (IVA)

Programa:

- Caracterização
- Incidência
- Isenções
- Regras gerais da localização das operações
- Apuramento do imposto
- Taxas



# 1. Caracterização

# Caracterização

O IVA é um imposto que:

- Visa tributar o consumo
- Abrange todas as fases do circuito económico (desde a produção ao retalho)
- A sua incidência está limitada ao valor acrescentado por cada fase do circuito económico



Imposto geral sobre o consumo (final)

Imposto plurifásico

Neutral

# Caracterização

O IVA é um imposto de génese comunitária e as suas regras baseiam-se na [Directiva 2006/112/CE](#)

Em Portugal, as principais regras do IVA estão previstas:

- No [Código do IVA](#) (CIVA)
- No [RITI](#) (Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias)

Existe ainda diversa legislação complementar e avulsa

# Caracterização

- **O QUÊ ?**

- ⇒ A operação está sujeita às regras do IVA ?

- **QUEM ?**

- ⇒ Qual a natureza dos intervenientes: Sujeito Passivo ou Particular (ou Entidade no exercício dos poderes de autoridade) ?

- ⇒ Quem é responsável pela liquidação do imposto?

- **ONDE ?**

- ⇒ A operação está sujeita às regras do IVA em Portugal?

- **QUANDO ?**

- ⇒ Quando é devida a liquidação do imposto?

- **QUANTO**

- ⇒ Sobre que valor o imposto é aplicado e qual a taxa? Há isenção?

# Caracterização

Operações Sujeitas a IVA

Operações  
Tributadas

Operações Isentas

Operações não sujeitas a IVA

O que está sujeito a IVA?

# Sujeição objectiva - O QUÊ ?

## Artigo 1º CIVA

(Quase) Tudo está sujeito a IVA



- Transmissões de bens com carácter oneroso (e operações assimiladas)
- Prestações de serviços com carácter oneroso (e operações assimiladas)
- Importações
- Aquisições intracomunitárias de bens (operações provenientes da UE)

# Sujeição objectiva - O QUÊ ?

## Artigo 3º e 4º CIVA

**Operações assimiladas:** Do ponto de vista jurídico, não são transmissões de bens ou prestações de serviços com carácter oneroso, mas, para efeitos de IVA, são tratadas como tal

Exemplos :

### Transmissões de bens

- Não devolução, no prazo de 1 ano, de bens entregues à consignação
- Determinadas ofertas de bens, cujo IVA tenha sido deduzido
- A transferência de bens para outro Estado-membro, para as necessidades da empresa

### Prestações de serviços

- Serviços gratuitos com fins alheios à actividade

# Sujeição objectiva - O QUÊ ?

Artigo 3º e 4º CIVA

## Excepções



- Ofertas de bens de pequeno valor e amostras
  - Transmissão de um negócio
    - Indemnização

Quem é sujeito a IVA?

# Sujeição subjectiva - QUEM ?

## Artigo 2º CIVA

### Exemplos:

- Pessoas colectivas ou singulares que exercem uma actividade económica, de modo independente e com carácter de habitualidade
- Pessoas colectivas ou singulares que pratiquem actos isolados nos termos do IRC e IRS
- Pessoas colectivas ou singulares que efectuem importações
- Estado e demais pessoas colectivas de direito público

# Sujeição subjectiva - QUEM ?

## Artigo 2º CIVA

### O Estado:

- Não é sujeito passivo quando realiza operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por eles receba taxas ou outras contraprestações
- É sujeito passivo quando exerce algumas actividades, tais como:
  - Telecomunicações
  - Distribuição de água, gás e electricidade
  - Transportes
  - Radiodifusão e Radiotelevisão

# Sujeição subjectiva - QUEM ?

## Artigo 27º e seguintes CIVA

Ser **sujeito passivo de IVA** é ser responsável por:

- Liquidar / autoliquidar o imposto
- Emitir os documentos relevantes por cada operação a realizar (exemplo – emitir facturas)
- Declarar periodicamente ao Estado as operações efectuadas, o IVA liquidado e o IVA deduzido

Estão dispensados de apresentar declarações periódicas os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações que não conferem direito a dedução

- Declarar o início e o fim da actividade e eventuais alterações

## Sujeição subjectiva - QUEM ?

Regras de inversão do sujeito passivo: Artigo 2º CIVA

Serviços de construção civil

Desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis

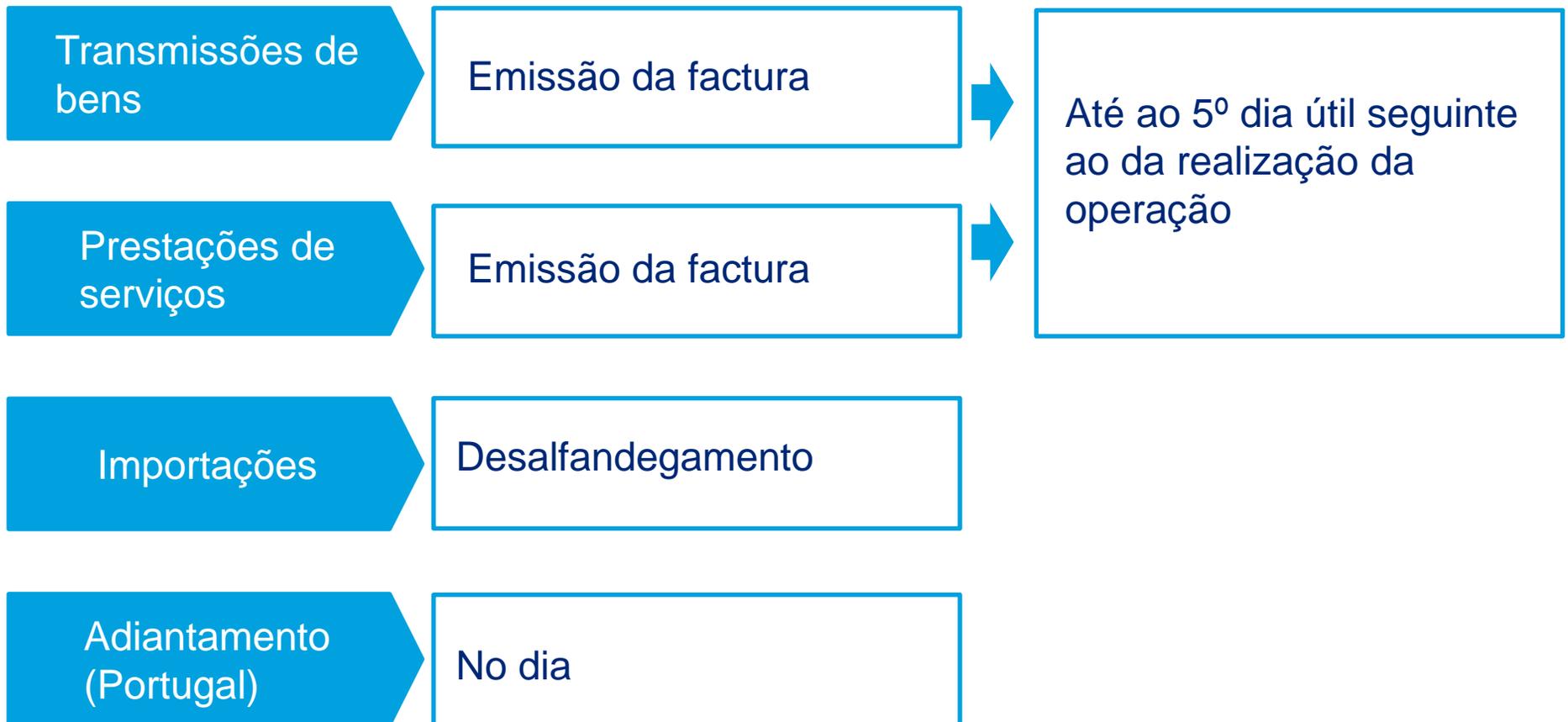
Licenças de emissão de CO2

Bens imóveis

Quando há sujeição a  
IVA?

# Exigibilidade - QUANDO ?

Artigos 7 e 8º CIVA



# Exigibilidade - QUANDO ?

## Artigos 7 e 8º CIVA

### O IVA é exigível:

- Dentro do **prazo para emissão de factura** (5 dias úteis)
  - Artigo 7º, n.º 1 – Facto gerador e exigibilidade do imposto
  - Artigo 8º – Data da exigibilidade
  - Artigo 29º, n.º 1, alínea b) – Obrigação de emissão de factura
  - Artigo 36º, n.º 1 – Prazo para emissão de factura
- Se não for respeitado o **prazo de 5 dias úteis**, no momento em que o prazo termina (alínea b), n.º 1 do artigo 8º)
- Se houver pagamento antes da emissão da factura – **no momento do recebimento** (alínea c), n.º 1 do artigo 8º)
- Se houver **emissão de factura**, antes da venda ou prestação do serviço – na data da emissão da factura (n.º 2 do artigo 8º)

Quanto está sujeito a  
IVA?

# Valor Tributável - QUANTO ?

## Artigo 16º CIVA

### **Contraprestação:**

- Valor obtido ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro pela transmissão de bens ou prestação de serviços realizadas

### **Inclui:**

- Impostos, direitos, taxas e outras imposições (v.g., IEC's)
- Despesas acessórias: comissões, embalagens, transporte, seguro, entre outras

### **Não inclui:**

- Juros de mora
- Indemnizações (“declaradas judicialmente”)
- Descontos, abatimentos e bónus
- Quantias pagas em nome e por conta
- Embalagens não transaccionadas

# Valor Tributável - QUANTO ?

## Artigo 18º CIVA

### Taxas de IVA:

- Reduzida (6% no Continente e 4% nas RA's)
- Intermédia (13% no Continente e 9% nas RA's)
- Normal (23% no Continente e 16% nas RA's)

# Valor Tributável - QUANTO ?

## Artigo 18º CIVA

### Taxa reduzida de IVA

↳ Lista I anexa ao CIVA

Exemplos:

- Alguns produtos alimentares
- Jornais, revistas e livros (excepto...)
- Produtos farmacêuticos, aparelhos ortopédicos
- Transporte de passageiros

# Valor Tributável - QUANTO ?

## Artigo 18º CIVA

### Taxa intermédia de IVA

 Lista II anexa ao CIVA

Exemplos:

- Alguns produtos alimentares
- Prestação de serviços de alimentação e bebidas

# As isenções

# Isonções

Artigos 9º, 14º e 15º CIVA

Completas	Incompletas *
Conferem o direito à dedução	Não conferem o direito à dedução
<ul style="list-style-type: none"><li>• Artigos 14º e 15º CIVA e RITI</li><li>- Exportações</li><li>- TIB</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Artigo 9º CIVA</li><li>- Serviços médicos</li><li>- Serviços financeiros, de seguro e resseguro</li><li>- Locação de bens imóveis</li><li>- Operações sujeitas a IMT</li><li>- Serviços de formação profissional</li></ul>

\* Em algumas operações é possível renunciar à isenção, conferindo-se nesse caso o direito à dedução

Direito à dedução

# Direito à dedução

## Artigo 19º CIVA

- IVA devido ou pago na aquisição de bens e serviços
- IVA devido na importação
- Na autoliquidação do IVA
- À saída de um entreposto não aduaneiro

# Direito à dedução

## Artigo 20º CIVA

Só confere o direito à dedução do IVA quando os bens e / ou serviços adquiridos sejam utilizados a jusante em, nomeadamente:

- Transmissões e prestações de serviços sujeitas a imposto
- Exportações
- Isenções nas exportações, operações assimiladas e transmissões internacionais (artigo 14º do CIVA)
- Operações tributadas, com isenção completa ou não sujeitas que, se realizadas em Portugal, se enquadrariam numa destas categorias

# Exclusões do direito à dedução

## Artigo 21º CIVA

Independentemente de estar perante aquisições de bens e / ou serviços para serem utilizados a jusante em operações tributáveis, não confere o direito à dedução, o imposto incluído nas seguintes despesas:

- Despesas com viaturas de turismo, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas (excepto se objecto da actividade) (\*)
- Combustíveis ( 50% nos gasóleos e, em certos casos a dedução pode ser de 100%) (\*)
- Transportes e viagens, incluindo portagens (\*) (\*\*)
- Alojamento, alimentação, bebidas e tabacos (\*) (\*\*)
- Despesas de divertimento e luxo

(\*) Pode, contudo, deduzir-se o IVA se for incorrido por sujeito passivo agindo em nome próprio que redebita as despesas com vista a obter o reembolso

(\*\*) Em determinadas condições pode ser deduzido em 50% ou 25%

Onde há sujeição a IVA?

# Localização das operações - ONDE ?

## Artigo 1º CIVA

Existem **três localizações** relevantes:

- Portugal (Continental e Regiões Autónomas)
- União Europeia
- Países Terceiros (resto do Mundo)

# Localização das operações - ONDE ?

## Artigo 6º CIVA e RITI

As regras de localização/tributação dependem de:

Operação	Critérios
- Bens	Localização física e local da expedição Qualidade do adquirente (sujeito passivo ou particular)
- Serviços	Regra Geral: Sede do adquirente, se o cliente é um sujeito passivo Sede do prestador, se o cliente é um particular  Excepções: Em função do local de realização física dos serviços Em função do local da utilização e exploração

# O apuramento do imposto

# O apuramento do imposto

